

## Declaração Periódica do IVA

(DL n.º 186/2009, de 12 de Agosto de 2009)

Foram introduzidas alterações significativas sobre o IVA, RITI e Legislação Complementar, visando:

- Estabelecer novas regras de localização das Prestações de Serviços, que tenham como destinatário Sujeitos Passivos de imposto domiciliados noutros Estados Membros da UE;
- Aprovar o novo regime de Reembolso do IVA dos Sujeitos Passivos estabelecidos noutro Estado membro ou fora da Comunidade. Revogando assim o DL 408/87 de 31 de Setembro

Foi introduzido no artº. 2º. do CIVA a regra de Inversão e de Localização das Prestações de Serviço que obriga à **desagregação** do anexo Recapitulativo a que se refere o artº 30 do CIVA nas Transacções Intracomunitárias.

Assim, uma nova Declaração Periódica do IVA foi aprovada pela Portaria 988/09 de 07/09 no DR 173, I Série de 07/09/2009.

**Desta forma, deverá informar se realizou vendas ou prestou serviços para outros Estados-Membros, até ao dia 10 do mês seguinte àquela transacção.**

## Derrogação Fiscal do Sigilo Bancário

A conta bancária pode ser acedida pela Administração Pública, sem consentimento do titular, bastando para isso a verificação de indícios. Assim, o sigilo bancário pode ser levantado:

- Para verificação da conformidade de documentos de suporte contabilístico dos contribuintes sujeitos a contabilidade organizada;
- Quando estiverem verificados pressupostos para recurso a avaliação indirecta da matéria tributável.

JÁ SE PREPAROU PARA O SNC?

CONSULTE-NOS!

## Medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010: Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro

Estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

**Nota:** - A medida aplica -se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, desde que se trate de trabalhadores que auferiam a remuneração mensal mínima garantida em 2009.

## Alargamento do direito ao subsídio de desemprego

Durante o ano de 2010, o prazo de contribuições necessário para aceder ao subsídio de desemprego passa de 450 para 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, no período de 24 meses imediatamente anterior ao desemprego.